O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 011/2019**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais):

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS | | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS | | |
| 11.001.15.451.1001.1.875. | CONV AQUISIÇÃO DE 3 VEICULOS SERV URB 454/2018 | | |
| 1089 3.3.20.93.00.00 | 2097 INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES | | 6.100,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **6.100,00** |

**Art. 2º -** Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior serão resultantes do superávit financeiro do exercício anterior na respectiva fonte de recursos.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de fevereiro de 2019.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2019**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

**JUSTIFICATIVA**

***Senhor Presidente.***
***Nobres Vereadores.***

Trata-se de Projeto de Lei que visa a abertura de crédito adicional especial com o objetivo de criar no orçamento dotação orçamentária para a devolução de saldo residual à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano relativo ao Convênio 454/2018 - Aquisição de 3 veículos, no valor de até R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

A referida devolução corresponde à diferença entre o valor repassado e o valor contratado do respectivo convênio, e é uma exigência da Secretaria de Estado, vinculando a efetivação da devolução à autorização de pagamento à empresa contratada.

Para tanto, estamos encaminhando este Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores.

Na certeza de podermos contar com a habituação atenção, antecipamos agradecimento.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**